



ESTUDO T CNICO PRELIMINAR

(art. 6 , XX da Lei Federal n  14.133, de 2021)

1. INTRODU O

Conforme o art. 6 , XX da Lei Federal n  14.133, de 2021, o estudo t cnico preliminar   o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contrata o que caracteriza o interesse p blico envolvido e a sua melhor solu o e d  base ao anteprojeto, ao termo de refer ncia ou ao projeto b sico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contrata o".

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, n o h  necessidade de elabora o de anteprojeto, projeto b sico ou projeto executivo, haja vista que o pr prio dispositivo legal em quest o alude   express o "conforme o caso" no que tange   utiliza o desses instrumentos.

No caso em apre o, tem-se o seguinte:

1) **interesse p blico envolvido na contrata o:**   o devidamente invocado na **formaliza o da demanda**, abaixo transcrito:

Ante a necessidade deste  rg o de contar com servi os de ASSESSORIA JUR DICA NA  REA DE LICITA OES – LEI 14.133/2021 e considerando a possibilidade de inexigibilidade de Licita o com vistas a presta o de servi os de profissional habilitado de not ria especializa o, bem como o fato de que nos meios da regula o brasileira na  rea do saneamento, o escrit rio em quest o   notoriamente especializado, prestando servi os em diversos Estados brasileiros para diversos reguladores nos meios da regula o brasileira na  rea do saneamento, tem-se que a contrata o   essencial para atingir o melhor interesse p blico, visto que se mostra indispens vel para a continuidade adequada dos servi os da  g ncia e, conseq entemente, para preservar o melhor interesse da  g ncia, haja vista a necessidade de promo o das an lises dos aspectos intermunicipais da regula o no saneamento.

2) **melhor solu o para o interesse p blico envolvido na contrata o:** especificamente em rela o ao que consta nos autos, solicita-se a contrata o do escrit rio de not ria especializa o, por meio de inexigibilidade de licita o, considerando-se os seguintes fundamentos f ticos e jur dicos:

- a) Conforme amplamente sabido nos meios da regula o brasileira na  rea do saneamento,   notoriamente especializado, prestando servi os em diversos Estados brasileiros para diversos reguladores, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicita o de atestados e do curr culo do respons vel pelo escrit rio, qual seja, o advogado Marlon do Nascimento Barbosa;
- b) Diante do fato de que o escrit rio presta servi os dessa natureza com regularidade, ele   amplamente conhecedor das peculiaridades e das min cias envolvendo a atividade regulat ria e os regulados    g ncia, de modo que, nesses termos, fica justificada a exig ncia constante no art. 74,  3  da Lei n  14.133, de 2021, posto que o trabalho a ser desenvolvido pelo escrit rio   essencial para a  g ncia (que tem como atividade a regula o, a qual, conforme j  referida,   altamente complexa do ponto de vista jur dico) e reconhecidamente adequado   plena satisfa o do objeto do futuro contrato;



- c) Diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório à agência são essenciais e diante do fato de que os serviços são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do futuro contrato, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, *caput*, III, "c" da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A prestação de serviços de assessoria jurídica especializada será executada inicialmente por 10 meses, podendo haver sucessivas prorrogações, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10



3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tal estimativa constará em documento a ser produzido no âmbito deste processo, e qual complementarará este estudo técnico preliminar.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10	R\$ 4.205,28	R\$ 42.052,80
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10	R\$ 4.471,95	R\$ 44.719,50
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10	R\$ 3.638,61	R\$ 36.386,10
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10	R\$ 3.746,95	R\$ 37.469,50
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ERIGIDOS SOB OS CABIDES DAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	MES	10	R\$ 4.205,28	R\$ 42.052,80

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como os serviços de assessoria envolvem análise, fornecimento de todo o suporte necessário diante da legislação (notadamente a Constituição Federal, Lei nº14.133/2021, e demais normas



pertinentes), doutrina e jurisprudência e emissão de orientações e pareceres, de modo que devem ser realizados de forma contínua, não sendo cabível o parcelamento.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base em todos os argumentos já trazidos neste estudo técnico preliminar, conclui-se que fica justificada a exigência constante no art. 74, §3º da Lei nº 14.133, de 2021, posto que o trabalho a ser desenvolvido pelo escritório é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do futuro contrato, já que o escritório é notoriamente especializado e conhece as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, bem como o fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais, e diante do fato de que os serviços são reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do futuro contrato, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, *caput*, III, "c" da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços poderão ser prorrogados conforme os critérios e prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

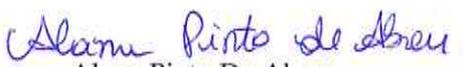
Fica definido, quanto à medição e pagamento que o contratado deverá atuar em todas as demandas que lhe forem dirigidas, de modo que eventuais deficiências em relação à prestação dos serviços serão devidamente apontadas; se não houver apontamento de deficiências, os serviços serão considerados devidamente recebidos mensalmente. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos serviços: caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Pacujá-CE, 28 de fevereiro de 2024.


Denysandra Alves de Almeida
Sec. de Saúde


Breno de Abreu Lopes
Sec. de Educação


Cláudio Gledson
Secretaria de Infraestrutura


Alana Pinto De Abreu
Secretaria do Trabalho e Assistência Social


Thalyta Miranda de Abreu
Secretaria de Administração e Finanças